



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Paraná**  
**3ª Vara Federal de Ponta Grossa**

Rua Teodoro Rosas, 1125, 3º andar - Bairro: Centro - CEP: 84010-180 - Fone: (42)3228-4237 -  
www.jfpr.jus.br - whatsapp (42) 3228-4230 - Email: prpgo03@jfpr.jus.br

A Exma. Sra. Dra. Vanessa Viegas Graziano, MMª. Juíza Federal da 3ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR, na forma da lei, nos autos abaixo descritos e qualificado, determina a expedição do presente edital para venda judicial a seguir:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia **08 de OUTUBRO do ano 2024, com fechamento a partir das 15:00 horas, tão somente na modalidade eletrônica**, mediante cadastro prévio no site [www.kleiloes.com.br](http://www.kleiloes.com.br), cuja venda se fará por maior lance oferecido, desde que não seja inferior ao valor da avaliação. Não havendo licitante será levado a segunda venda.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia **22 de OUTUBRO do ano 2024, com fechamento a partir das 15:00 horas**, onde poderá ocorrer alienação por preço inferior ao da avaliação desde que não seja aviltante (inferior a 50% da avaliação, Art. 891 CPC), **tão somente na modalidade eletrônica**, mediante cadastro prévio no site [www.kleiloes.com.br](http://www.kleiloes.com.br).

**LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO:** WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660.

**PROCESSO:** Autos de n.º 5005156-06.2013.4.04.7007 de Execução Fiscal, movida por INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA em desfavor de J.C.P. IMP E EXP LTDA.

**BEM: Imóvel:** Lote urbano nº 9 (nove), da quadra nº 116 (cento e dezesseis), da planta geral desta cidade, com a área de 490m², sem benfeitorias, confrontando: ao NORTE, com a Avenida Internacional, medindo 50,0 metros; ao SUL, com a rua Johnson Kennedy, medindo 24,0 metros; e ao LESTE, com o lote nº 8, medindo 42,55 metros. **Matrícula nº 11.458 do Registro de Imóveis de Dionísio Cerqueira/SC. (Observação do Oficial de Justiça na data de 31/05/2023 (ev. 209):** Foi constatado que o terreno está situado perto da Aduana seca, perto do Rio Peperi, não há construções devido ao local ser de difícil acesso e, segundo informações da imobiliária consultada, não é permitida a construção em área próxima de rio. O terreno não possui acesso via estrada. Local de pouca valorização comercial).

**AVALIAÇÃO:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em 31/05/2023 (ev. 209).

**DEPÓSITO:** Em mãos do(a) Depositário Público(a), Sr. Caio R. Woichikowski (ev. 116).

**ÔNUS:** Constante na Certidão da Matrícula nº 11.458 na data de 09/09/2024: **a) Penhora:** autos nº 561/2011 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Barracão/PR, exequente: Estado do Paraná (Av.4); **b) Penhora dos presentes autos (R.5); c) Penhora:** autos nº 5002294-91.2015.4.04.7007 de Execução Fiscal da 3ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR, exequente: União – Fazenda Nacional (Av.6); **d) Penhora:** autos nº 0001454-18.2012.8.16.0052 de Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Barracão/PR, exequente: Estado do Paraná (Av.7); **e) Penhora:** autos nº 0002106-35.2012.8.16.0052 de Execução Fiscal da Vara da Competência Delegada de Barracão/PR, exequente: Banco Central do Brasil (Av.8); **f) Penhora:** autos nº 0002107-20.2012.8.16.0052 de Execução Fiscal da Vara da Competência Delegada de Barracão/PR, exequente: Banco Central do Brasil (Av.9).

Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior à(s) data(s) da(s) expedição de Matrícula e/ou Certidão do Distribuidor.

**OBS:** Custas, carta de arrematação e/ou mandado de entrega, serão de responsabilidade do arrematante.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 2.571,84 (dois mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), em 19/09/2022 (ev. 199), que poderá ser acrescida das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.

**CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO:** a) em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, pago pelo arrematante diretamente ao leiloeiro. b) Em caso de suspensão ou cancelamento do leilão no prazo de 10 (dez) dias antes da realização, a parte responsável arcará com as despesas, que ficam, desde já, arbitradas em 2% (dois por cento) do valor da avaliação ou da dívida, o que for menor, respeitado o mínimo de R\$ 500,00 e máximo de R\$ 2.000,00 (art. 884, parágrafo único, e art. 93, CPC).

**PAGAMENTO:** 1) Para bens móveis, admitir-se-á, exclusivamente, pagamento à vista. 2) Para bens imóveis, admitir-se-á o pagamento parcelado, nos termos desta decisão, **desde que não haja expressa discordância da parte exequente com o parcelamento**. Neste caso, deverá o(a) exequente manifestar, expressamente, no prazo de intimação deste despacho, o interesse no pagamento exclusivamente à vista. No silêncio, será presumida a anuência com o pagamento do bem imóvel de forma parcelada, na modalidade aplicável ao caso concreto: **a) Parcelamento da PGFN (art. 98 da Lei 8.212/91 c/c art. 10 da Lei 10.522/02 e Portaria PGFN nº 79, de 03/02/2014). b) Parcelamento CPC: Art. 895. Havendo concurso de penhora com credor privilegiado, é vedada a concessão de parcelamento.**

**INFORMAÇÕES GERAIS:** 1) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, sem garantia, constituindo ônus do comprador verificar suas condições antes das datas designadas para a hasta pública. 2) Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ).

**INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE BENS IMÓVEIS:** 1) Em leilão de bens imóveis com pagamento à vista, poderá ser depositada caução de 20% (vinte por cento) do lance vencedor, em dinheiro, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da alienação judicial. Nesta hipótese, também serão recolhidas as custas de arrematação, no mesmo prazo. O restante do preço à vista deverá ser depositado em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da venda do bem. 2) Para a expedição da carta de arrematação, deverá o arrematante, além de pagar o preço, comprovar a quitação do ITBI. 3) A carta de arrematação determinará o cancelamento da penhora efetuada por este juízo, bem como de quaisquer outros ônus registrados/averbados na matrícula do imóvel, tais como penhoras determinadas por outros juízos, averbações premonitórias, notícias de penhora, indisponibilidade judicial, arrolamento, hipoteca etc. 4) O arrematante do imóvel recebe o bem, igualmente, livre de débitos de IPTU e demais tributos municipais atrasados. O mesmo ocorre em relação ao ITR (imposto federal) nos imóveis rurais. O CTN é claro: "**Art. 130.** *Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.* **Parágrafo único.** *No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço".* Na hipótese de bem alienado fiduciariamente, o crédito da instituição financeira será quitado com o produto da arrematação, expedindo-se alvará em favor do credor fiduciário. Responderá o arrematante por eventuais despesas de condomínio pendentes (STJ, REsp nº 1.672.508/SP, 3ª Turma, Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 25/06/2019).

**INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS PARA LEILÃO DE BENS MÓVEIS – VEÍCULOS AUTOMOTORES:** 1) O arrematante de veículo automotor receberá o bem livre de penhoras, multas, taxas de licenciamento e IPVA atrasados. 2) A ordem de entrega será expedida somente após o pagamento do preço, da comissão do leiloeiro e das custas de arrematação, e determinará o cancelamento da penhora realizada neste processo, bem como de quaisquer outros ônus gravados no registro do veículo. 3) O prazo de 30 (trinta) dias para realizar a transferência do veículo na repartição de trânsito (CTB, art. 123, inc. I c/c art. 233) somente correrá após serem efetuados todos os cancelamentos no respectivo prontuário.

**VENDA DIRETA:** Restando infrutíferos os leilões, fica, desde já, autorizada a venda direta do(s) bem(ns) pelo leiloeiro, observando-se as mesmas regras do leilão, inclusive quanto ao preço mínimo, condições de pagamento e demais condições, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados do encerramento do segundo leilão.

**AD-CAUTELAM:** E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância, especialmente o(s) devedor(es) J.C.P. IMP E EXP LTDA, através de seu(ua) representante legal, bem como o(a) terceiro(a) interessado(a): ESTADO DO PARANÁ, UNIÃO – FAZENDA NACIONAL e BANCO CENTRAL DO BRASIL, e os demais terceiros eventualmente interessados, fica(m), desde já por este edital, devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões, para que, querendo, promova(m) o que entender(em) a bem de seus direitos; que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, e publicado na página [www.kleiloes.com.br](http://www.kleiloes.com.br).

**OBSERVAÇÃO:** Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Ponta Grossa-Pr, 09/09/2024.

VANESSA VIEGAS GRAZIANO  
JUÍZA FEDERAL